

Lei nº 326 de 22 de julho de 1970

Concede isenção de Aluguéis do 2º Pavimento de Prédio da Prefeitura, destinado a Hotel, ao Sr. Antônio André Melo

A Câmara Municipal de Siraema decreta:

Artigo. 1º - Fica concedido a isenção de alugueis do Pavimento do Prédio da Prefeitura em continuação da isenção dada pela Lei nº 122 de 6.6.68, para o Sr. Antônio André de Melo, até 31 de dezembro do corrente exercício.

§. 1º - Destinando o pavimento com seus respectivos repartimentos, exclusivamente para servir de Hotel.

§. 2º - Ficando ainda o Utilizador na obrigação de fazer a limpeza do mesmo sem ônus para a Prefeitura e conservar em estado que possa dar boas condições de uso para tal finalidade.

§. 3º - Dando preferência de aluguel ao atual proprietário, na continuidade subsequente uma vez que o mesmo venha satisfazendo as exigências da destinação e utilização para os fins referidos no §. 1º.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Siraema, 24-7-1970.

Jose Maria Rodrigues - Antônio -

Jundo da Costa Melo - Prefeito Municipal